

HDI Global Seguros S.A.

CNPJ/ME nº 18.096.627/0001-53 - NIRE nº 35.300.466.021

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

1. **Data, hora e local:** Dia 14/09/2021, às 10:00 horas, na sede social da **HDI Global Seguros S.A.** (doravante denominada como "Companhia"), inscrita no CNPJ sob o nº 18.096.627/0001-53, com endereço na Avenida das Nações Unidas, 14.261, Cj. 2101B - Conj. A, Ala B, Cond. WT Morumbi - Brooklin Paulista - CEP 04.578-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Quórum:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no livro de "Presença de Acionistas" da Companhia. **3. Convocação:** Dispensada a convocação prévia e a publicação do Edital de Convocação, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.As."). **4. Mesa:** Presidência pelo Sr. **Guillermo Eduardo Leon** e secretariado pelo Sr. **Wilson Roberto Alves**. **5. Ordem do dia:** As matérias que compõem a ordem do dia são as seguintes: **5.1.** Deliberar sobre o aumento de capital social da Companhia; e **5.2.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **6. Deliberações:** De conformidade com a ordem do dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, representando a totalidade do capital social da Companhia: **6.1.** Aprovaram o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), passando de R\$ 62.946.627,90 (sessenta e dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa centavos) para R\$ 72.946.627,90 (setenta e dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa centavos), dividido em 101.247.289 (cento e uma milhões, duzentas e quarenta e sete mil e duzentas e oitenta e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal". **6.6.** Em decorrência das deliberações acima, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar nos termos do Anexo II à presente Ata. **7. Encerramento:** Nada mais sendo tratado, lavrou-se a Ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária, que, depois de lida, foi aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes, que a assinam juntamente com os membros da Mesa. São Paulo - SP, 14 de setembro de 2021. Presidente da Mesa: Sr. Guillermo Eduardo Leon; Secretário da Mesa: Sr. Wilson Roberto Alves. Acionistas presentes: (a) HDI Global Network A.G., por Michael Salzmann e Christian Hermeltingmeier e (b) HDI Global SE, por Yves Betz e Christian Hermeltingmeier. **Declaração:** Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. **Guillermo Eduardo Leon** - Presidente da Mesa; **Wilson Roberto Alves** - Secretário da Mesa. **JUCESP nº 033.455/22-3** em 20/01/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo II - HDI Global Seguros S.A.** - CNPJ/ME nº 18.096.627/0001-53 - NIRE nº 35.300.466.021. "Estatuto Social da HDI Global Seguros S.A. - **Capítulo I - Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração - Artigo 1º** - A Companhia opera sob a denominação de **HDI Global Seguros S.A.** e se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro jurídico em São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, 14.261, Cj. 2101B - Conj. A, Ala B, Cond. WT Morumbi - Brooklin Paulista - CEP 04.578-000. **§ Único** - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional, obedecendo a legislação e as normas aplicáveis, fixando, para os fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destacado do capital social. **Artigo 3º** - A companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Objeto Social - Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto: (a) a realização das operações de seguros de danos e de pessoas, tais como definidos na legislação em vigor, em todo o território nacional; (b) todas as atividades necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no item (a) acima; e (c) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista, observada a legislação em vigor. **Capítulo III - Capital Social - Artigo 5º** - O capital social da Companhia, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 72.946.627,90 (setenta e dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa centavos), dividido em 101.247.289 (cento e uma milhões, duzentas e quarenta e sete mil e duzentas e oitenta e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação confere ao seu detentor o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 7º** - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações resultantes de aumento de capital social, observado o disposto no artigo 171 e parágrafos, da Lei 6.404/76, que será exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da ata da respectiva assembleia, sob pena de decadência. **Capítulo IV - Administração - Artigo 8º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **§ Único** - Além das atribuições e sem perda das demais responsabilidades descritas na Lei das S.A., a Diretoria e o Conselho de Administração são responsáveis pela estratégia de risco da Companhia, a qual expressa as decisões de longo prazo relacionadas com a aceitação de riscos e pela sua sugestão de controle de riscos. Controlada através do desenvolvimento de um sistema de monitoramento que possa garantir a identificação de eventos que venham a constituir-se numa ameaça à perenidade da Companhia, definidos pelos Manuais de Risco do Grupo Talanx. **Seção 1 - Conselho de Administração - Artigo 9º** - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 6 (seis) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, que também elegerá o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição ou destituição antes do término do mandato. **§ 1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, dentro de 30 (trinta) dias após a conclusão das Demonstrações Financeiras semestrais. **§ 2º** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria dos membros eleitos. **§ 3º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelos votos favoráveis da maioria dos eleitos. **§ 4º** - Fica facultada a participação dos Conselheiros nas reuniões por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade de seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, devendo ser referendado por escrito pelo Conselheiro ausente no prazo máximo de 30 (trinta) dias e anexado na ata da reunião. **Artigo 10º** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são atribuídas por Lei: (a) aprovar a estrutura da organização; (b) estabelecer a política geral dos negócios e os objetivos principais; (c) aprovar os orçamentos operacionais e de investimentos e verificar o cumprimento dos mesmos; (d) aprovar projetos especiais, inclusive novas linhas de seguros; (e) aprovar a cessação de operação em linhas de seguros deficitárias; (f) eleger e demitir os membros da Diretoria e estabelecer seus poderes, funções e remuneração; e (g) estabelecer os limites globais para as operações previstas no regulamento de competência da Diretoria. **Seção 2 - Diretoria - Artigo 11º** - A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois), e, no máximo, 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente e 3 (três) Diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração. **§ 1º** - A cada eleição ou reeleição, os membros da Diretoria serão alocados nas funções e responsabilidades requeridas pelas normas e regulamentações da SUSEP. Entendem-se por funções a serem exercidas perante a SUSEP: (a) Diretor de relações com a SUSEP: a quem compete o relacionamento com a referida autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros diretores, todas e quaisquer informações que venham a ser solicitadas e/ou exigidas. O Diretor de Relações com a SUSEP deverá indicar os funcionários da sede da Companhia e de cada uma de suas dependências, para fins de contato com a SUSEP, na forma prevista na legislação em vigor; (b) Diretor Técnico: a quem compete a supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; (c) Diretor Administrativo-Financeiro: a quem compete a supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais; (d) Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 23 de março de 1998: a quem compete o cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e na Circular SUSEP nº 445/12, bem como o zelo pela sua observância e da respectiva regulamentação complementar. Entendem-se por responsabilidades exercidas perante a SUSEP: (a) Responsabilidade pelas atividades de acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, nos termos da Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15; (b) Responsabilidade pelos controles internos da Companhia, nos termos da Circular SUSEP nº 249/04 (alterada pela Circular SUSEP nº 363/08); (c) Responsabilidade pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, nos termos da Circular SUSEP nº 344/07; (d) Responsabilidade pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atuariais previstos nas normas em vigor, nos termos da Resolução CNSP nº 321/15 (que revogou a Resolução CNSP nº 311/14); (e) Responsabilidade, nos termos da Resolução CNSP nº 143/05, pelo cumprimento das obrigações ali previstas; (f) Responsabilidade pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por ele prestados, nos termos da Resolução CNSP nº 297/2013. **§ 2º** - Além das atribuições e sem perda das demais responsabilidades descritas na Lei das S.A. os membros da Diretoria são responsáveis pela estratégia de risco da Companhia, a qual expressa as decisões de longo prazo relacionadas com a aceitação de riscos e pela sua sugestão de controle de riscos, controlada através do desenvolvimento de um sistema de monitoramento que possa garantir a identificação de eventos que venham a constituir-se numa ameaça à perenidade da Companhia, definidos pelos Manuais de Risco do Grupo Talanx. **§ 3º** - Os Diretores permanecerão em seus cargos por um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição, e poderão ser substituídos a qualquer momento por deliberação do Conselho de Administração. **Artigo 12** - Os Diretores serão investidos em seus cargos após a homologação de seus

nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, independentemente de caução, como permitido por lei, e cada diretor se sujeitará aos deveres e responsabilidades impostos por lei e pelo presente Estatuto Social. **§ 1º** - Ao final de seus mandatos, os diretores permanecerão em seus cargos até que os novos diretores tomem posse. **§ 2º** - O valor global destinado à remuneração dos membros da Diretoria será fixado anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Diretor Presidente estabelecer o critério de sua distribuição. **Artigo 13** - No caso de vacância ou de impedimento temporário no cargo de diretor, a Diretoria designará um substituto. **§ 1º** - No caso de impedimento temporário, o substituto substituirá o licenciado pelo prazo do afastamento. **§ 2º** - No caso de vacância, o substituto completará o mandato do substituído. **Artigo 14** - Em caso de ausência ou impedimento permanente de qualquer diretor, a Assembleia Geral elegerá um novo diretor para ocupar a vaga do diretor permanentemente ausente ou impedido. **Artigo 15** - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo que as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. **§ 1º** - As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, através de carta registrada, fax, telegrama ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os diretores. Considerar-se-á dispensada a convocação a uma reunião a que comparecer a totalidade dos diretores. **§ 2º** - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores. **§ 3º** - Um Diretor poderá fazer-se representar nas reuniões podendo votar por carta, telegrama, fax ou procuração. O Diretor que enviar seu voto ou se fizer representar, na forma supra, será considerado presente à reunião. **§ 4º** - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos diretores presentes. **Artigo 16** - A Diretoria terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo, na forma prevista neste Estatuto, validamente obrigar a Companhia, praticando todos os atos e operações necessárias à consecução dos objetivos sociais, e deliberar sobre todas as questões que não tenham sido previstas neste Estatuto Social nem sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral. **Seção 3 - Comitê de Auditoria - Artigo 17** - A Companhia terá um Comitê de Auditoria, composto de 3 (três) membros, que serão eleitos pelo Conselho de Administração. O mandato será de 5 (cinco) anos, sendo vedada a reeleição, somente podendo voltar a integrar este Comitê após decorridos, no mínimo, três anos do final do seu mandato anterior. Os membros do Comitê de Auditoria que pertencerem concomitantemente ao Conselho de Administração receberão exclusivamente sua remuneração através do Conselho; caso não pertença ao Conselho, sua remuneração será definida quando de sua eleição. **§ Único** - O Comitê de Auditoria terá como atribuições: (a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; (b) recomendar, à Administração da Companhia, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição desses serviços, caso considere necessário; (c) revisar, previamente à publicação, as Demonstrações Financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive notas explicativas, relatório da Administração e Parecer dos Auditores Independentes; (d) avaliar a efetividade das auditorias, independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos; (e) avaliar o cumprimento ou a justificativa para o descumprimento, pela Administração da Companhia, das recomendações feitas pelos Auditores Independentes ou pelos Auditores Internos; (f) estabelecer e divulgar os procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; (g) recomendar ao Diretor Presidente da Companhia a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; (h) reunir-se, no mínimo semestralmente com o Diretor Presidente da Companhia e com os responsáveis, tanto pela Auditoria Independente, como pela Auditoria Interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive aquelas dirigidas à Diretoria da Companhia, e também ao que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em atas os assuntos tratados nestas reuniões; (i) verificar, por ocasião das reuniões semestrais, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da Companhia; (j) reunir-se com o Conselho de Administração da Companhia, tanto por solicitação do Conselho, como por iniciativa do Comitê, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; (k) elaborar, ao final dos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, contendo no mínimo as informações exigidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), cujo resumo evidenciando as principais informações contidas naquele documento, deverá ser publicado em conjunto com as demonstrações financeiras da Companhia; (l) assessorar o Conselho de Administração da Companhia na supervisão da implementação e operacionalização da Estrutura de Gestão de Riscos; (m) auxiliar o Conselho de Administração da Companhia na sua atribuição de zelar pela adequação da Estrutura de Gestão de Riscos; (n) auxiliar o Conselho de Administração da Companhia na sua atribuição de formalizar seu Appetite a Riscos uma vez que deverá estar alinhado ao plano de negócios da Companhia e deverá ser reavaliado sempre que este for atualizado; (o) auxiliar o Conselho de Administração na sua atribuição de avaliar e aprovar as políticas de gestão de riscos, bem como quais outras políticas que tratem especificadamente da gestão de riscos das atividades ou processos mencionados na referida Circular Susep 561/2017, ou riscos relevantes da Companhia; (p) reunir-se trimestralmente com o Gestor de Riscos para discussão do relatório de riscos esclarecendo e apontando os assuntos de relevância que devem ser levados ao conhecimento do Conselho de Administração. **Capítulo V - Representação da Companhia - Artigo 18** - Observado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia será representada e obrigada-se-á: (a) pela assinatura conjunta de 2 (dois) diretores; (b) pela assinatura de 1 (um) diretor em conjunto com a assinatura de 1 (um) procurador devidamente constituído para representar a Companhia, este último desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão de poderes nele contidos; (c) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores constituídos para representar a Companhia, desde que assim previsto nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes neles contidos; ou (d) pela assinatura isolada de qualquer um dos diretores, ou de um procurador constituído para representar a Companhia, este último desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, ficando, porém, ressalvado que tal representação individual da Companhia será limitada à prática de atos de rotina perante repartições públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive a Secretaria da Receita Federal, suas delegacias, inspetorias, postos e agências, o Banco Central do Brasil e outras autarquias; assinatura de recibos por pagamentos feitos à Companhia, através de cheques em favor desta e endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia. **§ Único** - As procurações "ad negotia" outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) diretores, terão prazo de validade determinado, não superior a 1 (um) ano, e vedarão o subestabelecimento, sob pena de nulidade. As procurações outorgadas a advogados, para representação da Companhia em processos administrativos e/ou judiciais, poderão ser assinadas individualmente por qualquer um dos diretores, ter prazo de validade indeterminado e permitir o subestabelecimento. **Artigo 19** - A prática de atos ou a celebração de acordos e outros documentos que impliquem em obrigações para a Companhia e/ou isentem terceiros de responsabilidades em relação à mesma e que não façam parte do curso normal dos negócios da Companhia dependerão sempre, para sua validade, de prévia e expressa autorização dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. **Artigo 20** - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por diretores, por procuradores ou por empregados da Companhia, que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avanças, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral. **Capítulo VI - Assembleia Geral - Artigo 21** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, observadas as prescrições legais que disciplinam a matéria. **§ Único** - A Assembleia Geral, convocada e instalada com observância das formalidades legais, será presidida pelo Diretor Presidente, que convidará um dos presentes para servir como Secretário. **Artigo 22** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **Capítulo VII - Conselho Fiscal - Artigo 23** - O Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, será constituído por até 3 (três) membros e igual número de suplentes, e será instalado apenas nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado pelas acionistas, na forma e condições previstas em lei. **§ Único** - os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, competência, deveres, prazo de mandato estabelecido em Lei, bem como a remuneração anual e global mínima legal, a ser distribuída entre os seus membros. **Capítulo VIII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro - Artigo 24** - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 25** - Em 31 de dezembro de cada ano, a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras exigidas por lei. **§ 1º** - O lucro líquido do exercício, apurado na forma da lei, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei 6.404/76, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, a não ser que os Acionistas decidam de modo contrário; e (c) a parcela remanescente do lucro líquido será destinada para a constituição de reserva estatutária a fim de expandir seus negócios sociais. Esta reserva não poderá ultrapassar o montante do capital social, conforme o disposto no artigo 199 da Lei 6404/76 e terá por finalidade: (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente; (ii) reforço de capital de giro, objetivando assegurar condições operacionais adequadas à realização do objeto social; e (iii) manter níveis adequados de solvência da Companhia. **§ 2º** - A Companhia levantará, obrigatoriamente, Demonstrações Financeiras semestrais com o objetivo de demonstrar os lucros do período, e tais lucros poderão ser distribuídos ou capitalizados, por deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo IX - Liquidação - Artigo 26** - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, sendo que a forma de liquidação, a nomeação do liquidante e a condução da Companhia durante o período de liquidação seguirão as normas legais e regulatórias em vigor. **Capítulo X - Alterações - Artigo 27** - Este Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, em qualquer um dos seus artigos, através de deliberação tomada pela Assembleia Geral por maioria dos votos dos Acionistas, observadas as demais disposições legais.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadao.ri.estadao.com.br/publicacoes/>